



Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional de

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 0001338/2016
Data: 10/10/2016 Horário: 17:48
Legislativo - PLC 21/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTAR Nº 82, DE 18 DE JULHO DE 2014 QUE ESTABELECE NORMAS PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL PARA FINS AUTOMOTIVOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO; E A COMPLEMENTAR Nº 08, DE 21 DE AGOSTO DE 2009 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

(Projeto de Lei Complementar nº...../2016, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

Art. 1º Altera a alínea “e”, do inciso IV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

IV -

e) Estádios, ginásios poliesportivos, teatros e cinemas.

Art. 2º Altera o § 1º, do artigo 8º da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º Os Postos Revendedores construídos dentro do perímetro urbano poderão ser edificados em terreno com área mínima de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), desde que confronte com duas ou mais vias públicas, com 30m (trinta metros) de testada principal de frente para o logradouro público.”

Art. 3º Altera a redação do caput do artigo 9º da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É vedada a construção e a instalação de Postos Revendedores a uma distância menor ou igual a 50 (cinquenta) metros de:”

Art. 4º Altera o inciso II, do artigo 337 da Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 337 ...

II. Um raio mínimo de 50,00m (cinquenta metros) de distância de hospitais e escolas, medido a partir das extremas dos terrenos;”

Art. 5º Revoga a alínea “f”, do inciso IV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 6º Revoga a alínea “d”, do artigo 9º da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014.

Art. 7º A alínea “e”, do artigo 9º da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014 passa a vigorar como alínea “d”, mantendo seu texto original.

Art. 8º Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de Outubro de 2016.



Antônio Esmael Alves de Mira
Vereador – PTB
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

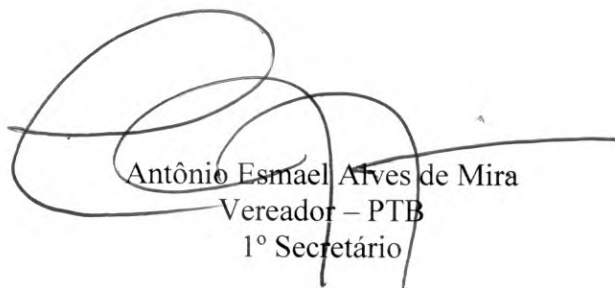
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

Considerando a necessidade de fazer ajustes na lei COMPLEMENTAR 82, DE 18 DE JULHO DE 2014 QUE ESTABELECE NORMAS PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL PARA FINS AUTOMOTIVOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO e, conseqüentemente, na LEI COMPLEMENTAR Nº 128 DE 18 DE ABRIL DE 2016, que alterou a Lei Complementar nº 82/2014, é que apresento referida propositura constando novas adequações para quando da construção e funcionamento de Postos de Combustíveis.

Contudo, sendo assunto de alta relevância para todos, solicito o apoio dos demais Edis desta Casa.

Respeitosamente,



Antônio Esmael Alves de Mira
Vereador – PTB
1º Secretário

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**

